



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 3178/2013

SÚMULA: Regulamenta o processo de Reabilitação e Readaptação Funcional dos Servidores com cargo em provimento efetivo, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Arapoti.

O Prefeito de Arapoti, Estado do Paraná, Braz Rizzi, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30 da Constituição Federal, o art. 101 inciso V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº. 411/1.993, que dispõe sobre a readaptação de servidor com cargo em provimento efetivo,

DECRETA

Art. 1º - Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção realizada por junta médica.

Art. 2º - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, será readaptado, observado os dispositivos expressos neste decreto.

§ 1º Considera-se readaptação para os fins do “caput” deste artigo:

I - a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;

II - as restrições de atribuições da função que estiver exercendo;

III - a mudança de seu local de trabalho.

Art. 3º - A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Junta Médica Oficial, e modificação permanente aquela que for considerada pela Junta Médica Oficial como não passível de regressão total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 4º - Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 3º resultar em convalidação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

I - que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo originário;

II - que o servidor preencha os requisitos exigíveis, relativos ao nível de escolaridade necessária ao exercício da nova função, bem como aos conhecimentos específicos da mesma;

III - manutenção da carga horária do cargo de origem do servidor, exceto quando o novo cargo estiver sujeito à jornada legal reduzida.

Art. 5º - Nos casos em que a convalidação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 6º - Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior e, excepcionalmente, no que couber, na forma prevista no art. 4º.

§ 1º A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor.

§ 2º Expirado o prazo de readaptação previsto no parágrafo anterior, o servidor retornará a sua função originária, salvo ser a readaptação for definitiva.

Art. 7º - O servidor será submetido a Reabilitação Profissional consistente em um conjunto de medidas direcionadas à recomposição de sua saúde e/ou para evitar o agravamento da limitação que tenha sofrido.

Art. 8º - O provimento da readaptação ocorrerá por ato do poder executivo.

Art. 9º - O processo de readaptação será iniciado:

I - "ex-officio", por qualquer autoridade, relativamente aos seus subordinados, justificando a medida;

II - pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, quando constatada a ocorrência das condições previstas neste decreto;

III - pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência da chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

Parágrafo único. As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo à Junta Médica de Reabilitação e Readaptação.

Art. 10 - Fica criada a Junta Médica de Reabilitação e Readaptação, que será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - Caberá à Junta Médica de Reabilitação e Readaptação proceder a análise dos casos encaminhados para readaptação pela Secretaria de Administração Recursos Humanos, definindo os níveis de incapacidade e potencialidade do readaptando e, se for o caso, o tratamento para a reabilitação profissional, podendo sugerir as novas atividades do servidor, verificando as atribuições compatíveis com a limitação da capacidade laboral do readaptando.

§ 2º - A Junta Médica elaborará laudo pericial conclusivo quanto à necessidade ou não da readaptação, e indicará se a redução da capacidade laborativa do servidor é considerada temporária ou definitiva, respeitado o disposto no artigo 6º.

Art. 11 - Caberá à Secretaria de Administração e Recursos Humanos em conjunto com a chefia mediata ou imediata do readaptando:

I - analisar e definir a nova função do servidor, verificando as atribuições compatíveis com a limitação da capacidade laboral do readaptando.

II - solicitar à Secretaria onde será readaptado o servidor, treinamento para a nova função;

III - acompanhar a readaptação junto à chefia do readaptado, avaliando seu resultado e reabrindo o processo para reavaliação se assim julgar necessário.

Art. 12 - Nos casos em que for deferida a readaptação, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos entrará em entendimento com a Secretaria de origem e de destino, quando for o caso, do readaptando, para informar e orientar sobre as novas tarefas e/ou locais de trabalho, cabendo às chefias imediatas promover a aceitação e integração do readaptado.

Art. 13 - Ocorrendo a readaptação, o funcionário readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário e jornada de trabalho, subordinação hierárquica, etc.

Art. 14 - A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor, exceto quando se tratar da percepção de vantagens relativas ao novo cargo, bem como não configurará desvio de função.

Art. 15 - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

Art. 16 - Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de “portador de necessidades especiais ou de deficiência física”, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 17 - O professor será readaptado, preferencialmente, em funções técnico-administrativas inerentes ao processo educacional, permanecendo, sempre que possível, no quadro específico do magistério, observando que, durante o período de reabilitação e/ou readaptação, perderá o direito ao recesso escolar.

Art. 18 - Os servidores municipais ocupantes de dois cargos efetivos acumuláveis poderão ser reabilitados em um ou em ambos os cargos, quando a restrição de saúde assim o exigir.

Art. 19 - Não sendo possível ocorrer a Readaptação Funcional, o servidor será encaminhado à Junta Médica Oficial, para verificação da incapacidade do exercício de funções para o serviço público em geral, podendo ocorrer a aposentadoria.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 21 - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, em 17 de Abril de 2013.

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Diário	<u>Página</u>
Oficial	<u>130</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>1372</u> Página <u>6</u>
Data	<u>1 / 20</u>
Visto	_____